



Percepções de mulheres que se relacionam íntima e afetivamente com mulheres, quanto ao sistema público de prevenção e proteção contra à violência doméstica

Júlia Maria Milanese Buffara¹
Luciana Rosar Fornazari Klanovicz²

Resumo: No caso de violência doméstica, mulheres que se relacionam homoafetivamente, têm o direito fundamental de acesso à justiça consubstanciado na Lei Maria da Penha. No entanto, a população LGBTI+ tem dificuldades de satisfação de suas necessidades no sistema público brasileiro, principalmente quando a questão envolve segurança. Este trabalho teve como objetivo comparar dados para confirmar esse cenário, sendo um recorte que contribuirá para nossa tese de doutorado, cujo objetivo geral é, por meio de duas indagações, descobrir, numa perspectiva de comunidade: como mulheres homoafetivas resolvem a violência doméstica incidente nos seus relacionamentos e por qual razão o fazem dessa forma? Assim, a pesquisa, de natureza qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, cotejou dados de estudos nacionais que abordaram o tema “procura de ajuda em casos de violência doméstica entre mulheres”, com dados resultantes do trabalho de campo feito para a tese, constituído por treze entrevistas, feitas entre 2021 e 2022. Quanto aos resultados, apontamos que elas não utilizam o sistema público, inicialmente, porque têm dificuldade em reconhecer o que acontece consigo como violência doméstica; porque, quando reconhecem a situação como violência, elas entendem que os servidores e servidoras que prestam o serviço público não sabem lidar com as questões de segurança que lhes dizem respeito e porque sentem vergonha e medo do preconceito que podem sofrer, caso exponham seus problemas.

Palavras-chave: Mulheres homoafetivas; Violência doméstica; Percepções; Sistema público; Acesso à justiça.

Para os casos de incidência de violência doméstica em seus relacionamentos, mulheres que se relacionam homoafetivamente, têm o direito fundamental de acesso à justiça consubstanciado no parágrafo único, do art. 5º da Lei Maria da Penha, tanto quanto o têm as mulheres heterossexuais. No entanto, é sabido que a população LGBTI+ tem grandes dificuldades de satisfação de suas necessidades básicas dentro do sistema público brasileiro. A prestação de serviços como saúde, educação e segurança, que já não são muito satisfatórios para a população em geral, deixam ainda mais a desejar em relação a esse grupo, uma vez que, não atentando para suas necessidades específicas, o Estado lhe impõe obstáculos quase

¹Doutoranda do Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO/PR, com agradecimentos ao PPGDC/UNICENTRO e à Capes. E-mail: milanesebuffara@gmail.com.

²Professora, doutora e orientadora no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO/PR. E-mail: lucianarfk@unicentro.br.



intransponíveis. Isso se verifica, principalmente quando a questão envolve segurança, tanto na dimensão das violências sociais, como na dimensão das violências domésticas e familiares, sendo vários os fatores causais.

Santos e Freitas (2015, p. 05) destacam “a falta de capacitação profissional nas instituições de atendimento para lidar com o público LGBT e a dificuldade de sucesso do trabalho interdisciplinar e intersetorial entre as instituições que integram a rede de atendimento à violência contra a mulher”. Apontam, ainda, “a pouca existência de programas preventivos e informativos direcionados a esse público, no sentido de que essas vítimas se sintam seguras com relação às instituições que são responsáveis por fornecer apoio jurídico e psicológico nos casos de violência” (SANTOS; FREITAS 2015, p. 04).

No caso específico das mulheres que se relacionam com mulheres, o presente trabalho teve como objetivo comparar dados para confirmar esse cenário de dificuldades, que é bastante preocupante, sendo um dos recortes que contribuirá para nossa tese de doutorado, cujo objetivo geral é, por meio de duas indagações, descobrir, numa perspectiva de comunidade: como essas mulheres resolvem a violência doméstica incidente nos seus relacionamentos e por qual razão o fazem dessa forma?

A fim de melhor compreender as percepções que elas têm acerca do sistema público brasileiro de prevenção e proteção contra esse tipo de violência, esta pesquisa, de natureza qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, cotejou dados obtidos de trabalhos nacionais, produzidos entre 2010 e 2021, que abordaram o tema “procura de ajuda em casos de violência doméstica entre mulheres homoafetivas”, com os dados obtidos das transcrições de treze entrevistas semiestruturadas, que foram realizadas para a tese com mulheres que se relacionam com mulheres, entre 2021 e 2022, nas quais uma das perguntas foi: “você recorrerá à lei Maria da Penha para solucionar um conflito conjugal decorrente de violência doméstica?”

Tomando por base os achados, podemos afirmar que muitos estudos apontam forte inibição de mulheres lésbicas e bissexuais ao se depararem com a necessidade de buscar ajuda tanto da sociedade em geral, quanto do sistema público, quando sujeitas à violência doméstica em seus relacionamentos.

Souza (2020), que realizou pesquisa por meio de questionário *online*, aplicado a vinte e oito mulheres da população lésbica, apresenta como resultado:



[...] que apenas 7 (sete) mulheres responderam, 6 (seis) afirmaram que não procuraram ajuda para os casos de violência que já haviam sofrido, descartando a possibilidade de Centros de Atendimento ou círculos de amigos e apenas uma afirmou que buscou ajuda da própria mãe. (SOUZA, 2020, p. 134).

Importante destacar que, em respeito à autonomia da vontade de suas colaboradoras, a pesquisadora lhes dirigiu a pergunta, sem que houvesse obrigatoriedade de resposta, sendo que, da mesma forma e na mesma oportunidade, indagou especificamente sobre se elas já recorreram ou recorreriam às Delegacias, Centros Especializados ou qualquer meio legal previsto pela Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica. Das respondentes, dez afirmaram não saber ou que não iriam e oito responderam que sim, que recorreriam. Os motivos apresentados pelas primeiras foram vários, perpassando pela questão afetiva, pelo fato de a agressora ser outra mulher, por não confiarem na polícia e na eficácia da lei, por entenderem que esse recurso só seria cabível se a violência fosse muito grave, entre outros. Já, as que responderam afirmativamente, o fizeram por entenderem que procurar uma Delegacia ou Centro Especializado é um direito seu, embora também desconfiem do tratamento que podem receber nas delegacias.

Corroborando as indefinições e inseguranças das pessoas entrevistadas por Souza (2020) que afirmaram ter dúvidas ou que não buscariam ajuda pelos meios legais disponíveis, vejamos a fala da nossa colaboradora Bethânia:

Eu sinto que [...] tem uma leve barreira desse assunto, sobre ir atrás do sistema de justiça com relação a isso. Isso é uma coisa que eu percebi, percebo em mim e percebo no meu ciclo social. De pessoas lésbicas em situações assim, que tem essa concepção de que: Ah!!! Eles não vão saber o que fazer! (Risos) Não vão me entender, não vão me compreender, então é melhor nem... sabe?

É, não dizendo que: “ai, a gente sofre mais”, mas, assim, já é... Já tem aquele tabu que a mulher hétero, cis, já não é bem tratada no sistema de justiça quando ocorre alguma violência. De bônus, quando é lésbica, não é nem que é mal tratada, parece que é um grande “não sei”, parece que as pessoas não sabem lidar, sabe?(Bethânia, lésbica)

Exatamente na mesma linha do pensamento de Bethânia, Barbara também rechaça a possibilidade de busca de auxílio no sistema público. Em suas palavras:

Embora a Lei Maria da Penha contemple as mulheres em relacionamentos homoafetivos com outras mulheres, eu acho que é muito difícil. Eu, pelo



menos, não conheço, de todos os casos, assim, das palestras que eu tenha dado, mulheres que foram à delegacia denunciar sua companheira.

Quando é um relacionamento homoafetivo, diante do preconceito, as pessoas não denunciam. A gente sabe, né, porque nós vivemos em comunidade, então, a gente sabe. Olha fulana, que namorava beltrana, olha aconteceu tal coisa! A gente sabe, mas isso não quer dizer que daí vai evoluir para uma denúncia, alguma sanção ou alguma penalidade. Não vai!(Bárbara, lésbica)

Também com o intuito de investigar se lésbicas procuram ajuda profissional quando se envolvem em violência conjugal, Santos realizou entrevistas semiestruturadas com profissionais do Centro Especializado em Atendimento à Mulher (CEAM), em Niterói e, segundo ela:

[...] ao verificar o pequeno número de lésbicas em situação de violência conjugal/doméstica atendidas nas instituições pesquisadas, evidencia-se que os serviços de atendimento, apesar de serem serviços destinados às mulheres de uma maneira geral, não são atrativos a esta população (SANTOS, 2016, p. 99-100).

A partir desse comentário, a pesquisadora conclui que a população lésbica não procura as instituições pelo fato de elas reproduzirem uma lógica heteronormativa da violência doméstica que as desencoraja (BUFFARA; KLANOVICZ, 2021).

Na mesma toada, é o comentário de Thaís que, inicialmente, aponta o despreparo das pessoas que atendem nas delegacias, revelando, num segundo momento, uma tímida tentativa de afastamento da heteronormatividade e de acolhimento da diversidade por parte dos servidores públicos, no passado. Segundo ela:

[...] o despreparo é tanto que eu tive uma namorada na adolescência que se identificou como homem trans, fez todo o processo, passou por todo o processo, e ele agrediu a namorada, recentemente. E a namorada foi, pediu medida protetiva e eles não sabiam nem o que fazer, houve toda uma questão na delegacia de: mas como que a gente enquadra? Será que dá? Será que não dá? O que fazer? Então não há preparo pra lidar com essas situações. Eu acho a polícia completamente despreparada pra lidar com essas situações, com muita coisa, mas com isso, especificamente, é bem triste.

Eu acho que a gente tem um abismo bem grande aí, eu estive dando uma palestra e veio à tona a violência de gênero e tal, e nessa palestra estava a patrulha Maria da Penha, a comandante ali, né, da patrulha, e tinha também o pessoal do coletivo LGBTI, e, aí, na conversa a gente estava falando sobre abordagem a pessoas trans, quem revistaria, né, quem eles gostariam? A comandante falou assim: eu preciso evoluir enquanto pessoa, enquanto policial, então eu gostaria de saber de vocês, quem vocês gostariam que abordassem vocês numa revista, por exemplo? Um policial homem ou uma



policial mulher? Daí começou essa discussão ali e foi a primeira vez que eu vi uma pessoa da polícia aberta a aprender alguma coisa, assim.(Thaís, lésbica)

Cássia, por sua vez, entende que, ainda que falte informações para que a população compreenda a possibilidade de recorrer aos órgãos públicos, vem ocorrendo, ao longo do tempo, uma pequena melhora do atendimento e na compreensão das diversidades pelo sistema de prevenção e proteção contra violência doméstica, o que até a encorajaria a procurar ajuda, se passasse, hoje, pela violência que sofreu no passado. Vejamos sua fala:

Não tinha delegacia da mulher tão acessíveis assim(na época da agressão), quando tinha era sempre aquele estereótipo e paradigmas que você vai pra lá pra ser mais mal tratada do que já está sendo em casa, e que é algo que infelizmente a gente ainda precisa lutar pra transformar, porque em algumas realidades ainda é assim, as delegacias ainda não se adaptaram. E, outros casos em que se adaptaram, a população ainda não sabe disso, então, as mulheres ainda resistem bastante em procurar,mas se eu tivesse os acessos que eu tenho hoje e as dificuldades que eu tinha naquele momento, provavelmente eu teria procurado ajuda, sim.(Cássia, lésbica).

Em sua pesquisa, Araújo (2011) destaca, além da ineficácia das delegacias, o despreparo do Poder Judiciário para o atendimento de mulheres lésbicas e bissexuais no contexto da Lei Maria da Penha.

Quanto às delegacias, vejamos o comentário de nossa colaboradora Ana Cláudia, sobre a falta de estrutura para atendimento em uma unidade específica:

Oh, eu vou ser bem sincera pra você, aqui em [cidade] nós estamos com um problema com a delegacia da mulher, a delegada da mulher não está atendendo nem as mulheres héteros (riu). Inclusive a corregedoria da polícia vai conversar com ela, porque teve uma reunião da secretaria de assistência social e da vice prefeita de [cidade] com ela, ela alegou que não tem estrutura na delegacia para atender as mulheres que chegam lá chorando. Ela não tem psicólogo, assistente social. Mas aí a [nome] que é da ONG [nome] aqui de [cidade], que abriga mulheres em situação de risco, com sua família, que é uma ONG sigilosa, né, ela disse o seguinte: mas o fato de não ter funcionário não justifica mal tratar, né, e é o que elas fazem lá. Elas mal tratam. Você imagina pra atender duas mulheres lésbicas, se nem as mulheres heteros cis estão sendo atendidas direito. Imagina mulher! (Ana Claudia, lésbica).

Quanto ao Poder Judiciário, Durães e Machado (2017) pesquisaram seu posicionamento sobre o tema, analisando jurisprudência dos tribunais do sul e constataram



que há certa dificuldade para os juízes visualizarem mulheres como agressoras, o que revela um contexto lesbofóbico contribuindo para a invisibilidade das mulheres que se relacionam com mulheres.

Para Ramos (2019), vergonha e preconceito também são motivos que levam essas mulheres a não procurarem ajuda no sistema público quando em situação de violência doméstica praticada por suas companheiras. Ela acrescenta, ainda, que “a maioria das lésbicas não possuem apoio familiar e encontram um pacto de silêncio da comunidade LGBTI em relação a essa situação, o que acaba contribuindo para o silêncio da vítima” (RAMOS, 2019, p. 11).

De acordo com Pinto (2017, p.10), “vítimas de violência doméstica relutam em denunciar as situações de abuso porque não confiam na eficácia das autoridades e das instituições e porque têm medo da exposição ao revelar uma orientação sexual que se sujeita a discriminação”.

Quanto ao medo da exposição, vejamos a fala de Bethânia:

Eu, Bethânia, já não sei se eu iria... (pensa) Tenho medo de ter que ir pra justiça algum dia com relação a isso, não sei se é um preconceito que eu... que foi construído em mim, justamente por tanta coisa ruim que a gente escuta sobre o assunto, porque pode ser que haja, pode ser que existam pessoas preparadas pra nos acolherem, mas eu já tenho esse pensamento de que não vai rolar, de que não existe, que vai ser ruim e que eu vou ser humilhada ou que vão fazer coisa errada. Então já tenho esse medo bem estabelecido bem aqui na minha alma (risos), que é uma coisa assim: minha política de prevenção é não me meter em nenhum relacionamento abusivo (risos), pra não precisar chegar nesse ponto.

O medo da exposição também é uma constante na fala de Antônia. Em suas palavras:

[...], eu acho que eu teria receio. Especialmente por ser uma situação nova: “ah isso nunca me aconteceu, nunca tive ninguém por perto que eu fui junto para levar numa delegacia ou algo assim”, eu teria medo do que eu poderia encontrar lá e de como que eu poderia me expressar suficientemente bem pra que acreditassem em mim e que me acolhessem, sabe? Eu acho que me daria esse receio, assim de quais profissionais eu encontraria lá? Mais mulheres? Teria algum homem? Algum policial? Alguma situação assim? Teriam outros relatos de outras situações? Eu me sentiria acuada de alguma forma? Eles me viriam de alguma forma? Pediriam alguma prova? Eu acho que passariam esses questionamentos, sabe? (Antônia, lésbica).

Apenas para três, das nossas treze colaboradoras, a possibilidade de recorrer às instituições públicas, não parece ser tão assustadora. É o caso de Cássia, como vimos acima;



de Ágata, que, apesar de relutante admite essa alternativa e de Neka Marley, que, não fala sobre si mesma, mas por pessoas de suas relações. Vejamos suas falas, quando indagada:

(pensa por alguns segundos) talvez... eu acho que por me sentir meio assim... (hesita), eu não sei, na verdade (ri)... eu nunca parei pra pensar nisso, eu acho que... não (pensa)... acho que eu iria, sim. Acho que não ia ter problema, acho que eu iria.(Ágata, bissexual)

[...] eu particularmente conheço essas meninas que andam comigo, são meninas bem esclarecidas, tá? A grande maioria, também, elas buscam um lado feminista assim muito bacana. Tem uma consciência de classe maravilhosa, sabe? São bem engajadas, muitas com política, tem uma ali muito engajada com a causa que trabalha no Ministério Público, então eu creio que elas aqui... qualquer coisa que vá acontecer com elas, elas devem sim procurar.(Neka Marley, lésbica).

Importante ressaltar que as considerações acima dizem respeito àquelas situações em que as mulheres são capazes de reconhecer a violência doméstica incidindo nos seus relacionamentos homoafetivos, no entanto, a falta de informações sobre esse tema faz com que muitas delas não consigam identificar o que lhes acontece como tal.

Em sua pesquisa, Araújo (2011) destaca, o fato de que cursos de formação, workshops, seminários e eventos em geral, que se destinam a informar sobre violência doméstica, não abordam o tema sob o enfoque das relações homoafetivas, o que contribui para esse desconhecimento (BUFFARA; KLANOVICZ, 2021).

Nesse sentido, segue o diálogo entre a pesquisadora e Maria Joaquina, uma das colaboradoras que já sofreu abuso sexual, tanto de homem, como de mulher, de forma incisiva, porém, não brutal:

Eu não consigo, me ver! Eu tipo... Nossa, é real, foi um abuso!!! E eu ir atrás de denunciar, tá ligado? Tipo, eu não consigo imaginar muito, assim... Não é muito palpável, sabe?

Pesquisadora: É, parece que... Você acha que é perdoável, vamos dizer assim?

Exatamente isso que eu ia falar, parece que não se encaixa porque é pequeno, não é uma coisa extrema, não é uma situação extrema, né, não foi, tipo, um estupro violento, não foi uma violência física, não levei um soco, sabe, tipo, não apanhei, não foi assim, então, parece que eu não consigo encaixar mesmo. Exatamente isso que você falou.(Maria Joaquina, bissexual).



O desconhecimento sobre os efeitos deletérios que agressões de toda ordem podem causar em suas psiques, faz com que mulheres que se relacionam com mulheres minimizem tudo aquilo que não se constitua em uma agressão física violenta, que deixe marcas ou que saia sangue.

A dificuldade de construção de indicadores para a formulação de políticas públicas, ocasionada pela inexistência de dados como raça, etnia, renda e orientação sexual, nos registros dos casos de violência contra a mulher, é outra barreira apontada por Santos e Freitas (2015).

Na pesquisa que realizaram na Delegacia de Atendimento à Mulher de Belém, Alencar, Ramos e Ramos (2018) também destacam dificuldades para obter o perfil sócio econômico das mulheres atendidas, devido à falta de registro nos boletins de ocorrência de dados como cor, raça, renda, orientação sexual e número de filhos (BUFFARA; KLANOVICZ, 2021).

Segundo Montanher (2020), é necessária a criação de políticas de divulgação sobre a importância da Lei Maria da Penha no que concerne às lesbianidades, bem como, capacitação dos agentes públicos para atuarem, também, fora do âmbito da heteronormatividade (BUFFARA; KLANOVICZ, 2021).

Para Pinto (2017, p.10), “no que diz respeito ao atendimento a vítimas no contexto de relações lésbicas, faltam, em particular, serviços de apoio dedicados a esta população, sobretudo romper o silêncio que remete esta realidade para um estatuto de inexistência”.

Tentando sugerir melhoras, Santos, Freitas e Ceara-Silva (2019, p. 140) propõem que:

Há [...] a necessidade de um trabalho de sensibilização acerca da gravidade da questão. Essa sensibilização deve ser realizada em primeiro lugar nos próprios serviços de atendimento, entre os profissionais que atendem essas mulheres; em segundo lugar entre a comunidade LGBT, que tem permanecido em silêncio quanto à existência desse tipo de violência que atinge não só lésbicas, mas também os casais gays; e por fim com a própria população lésbica, no sentido de alertar para o fato de que possui o direito de acessar as instituições da rede de atendimento e receber todo apoio social, médico, psicológico e jurídico de que necessite.

De acordo com as conclusões extraídas do cotejo entre a revisão de literatura, e as percepções reveladas nas falas das colaboradoras entrevistadas, podemos afirmar que há um evidente antagonismo entre o que prevê a Lei Maria da Penha em termos de inclusão e proteção às mulheres que sofrem violência doméstica em relacionamentos íntimos e afetivos



com outras mulheres e a estrutura disponibilizada pelo Estado como mecanismo de acesso à justiça, em caso de necessidade.

Isso ocorre porque o legislador, ao trabalhar com a mera isonomia formal entre mulheres no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Maria da Penha, acaba por excluí-las da prevenção e proteção mais abrangentes que a Lei proporciona, uma vez que deixa de considerar aspectos intrínsecos que dizem respeito somente àquelas mulheres que se afastam da heteronormatividade (homossexuais, bissexuais, transsexuais e outras possíveis) e que as colocam em uma situação de hipossuficiência em relação às mulheres heterossexuais.

Infelizmente, a exclusão se dá, apesar de a letra do dispositivo legal lhe dar uma aparência de ser inclusivo. Essa, situação, associada ao preconceito, à homofobia, à bifobia, à lesbofobia, à transfobia e a outras mazelas a que está sujeita a população LGBTI+ na sociedade, implica, no que diz respeito às mulheres que se relacionam com mulheres, na grande dificuldade de acesso à justiça, que ficou explicitada em suas falas.

Como revelado no cotejo feito para este trabalho, ficou evidente que elas não utilizam o sistema público de prevenção e proteção contra violência doméstica, primeiramente, porque, devido à falta de informações, boa parte dessas mulheres têm dificuldade em reconhecer o que acontece consigo como tal; porque, quando reconhecem a situação como violência, a maioria entende que os servidores e servidoras que prestam o serviço público, por desconhecerem as especificidades do grupo, não sabem lidar com as questões de segurança que lhes dizem respeito e, finalmente, porque elas sentem vergonha e medo do preconceito que podem sofrer, tanto nos órgãos públicos, como na sociedade, em geral, caso exponham os seus problemas.

Esse cenário desafia providências no sentido de que seja feito, inicialmente, um trabalho de sensibilização que aponte o quanto a situação é grave para a população de mulheres que se relacionam íntima e afetivamente com mulheres, no sentido de capacitá-las para reconhecer a violência doméstica, alertando para o fato de que têm o direito de acessar as instituições da rede de atendimento e receber todo apoio social, médico, psicológico e jurídico de que necessitam, tanto quanto mulheres heterossexuais; da mesma forma, para os profissionais que atendem essas mulheres nas instituições do sistema público em geral, no sentido de prepará-los para acolher a diversidade e, ainda, para a comunidade LGBTI+, que tem permanecido em silêncio quanto à existência desse tipo de violência, que atinge não somente lésbicas, mas, também, outros casais da comunidade, como gays e transsexuais.



Referências

ALENCAR, Renata dos Santos. **Violência doméstica na relação homoafetiva de mulheres lésbicas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em: http://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2015/201508%20-%20ALENCAR.pdf. Acesso em 02 mar. 2021.

ALENCAR, Renata dos Santos; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. e RAMOS, Maely Ferreira Holanda. Violência Doméstica na Relação Lésbica: Registros da Invisibilidade. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 01, p. 174-186, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332132201_Violencia_Domestica_nas_Relacoes_Lesbicas_Registros_da_Invisibilidade. Acesso em: 10 fev. 2021.

ARAÚJO, B. P. Lei Maria da Penha para todas: visibilidade e punição da lesbofobia no contexto doméstico e intrafamiliar. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO - ENADIR, 2, 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos** [...]. São Paulo: USP, 1994. p. 16-29. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/gt9%20-%20bruna.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2021.

AVENA, Daniella Tebar. A Violência doméstica nas relações lésbicas: realidades e mitos. **Aurora Revista de Arte, Mídia e Política**, São Paulo, v.7, p. 99-107, 2010. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/3907/2548>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 05 nov. 2020.

BUFFARA, J. M. M.; KLANOVICZ, L. R. F. Violência doméstica em relacionamentos homoafetivos entre mulheres: um panorama sobre o conhecimento científico produzido no Brasil. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DESFAZENDO GÊNERO, 5, 2021, Campina Grande. **Anais eletrônicos** [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/79176>. Acesso em: 18 mar. 2023.

COSTA, Juliana Mazza Batista. **Do lilás ao roxo: violências nos vínculos afetivo-sexuais entre mulheres**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10131>. Acesso em 02 mar. 2021.

DURÃES, Thaís da Silva.; MACHADO, Isadora Vier. Lesbianidades e Lei Maria da Penha: problematizações a partir de uma análise jurisprudencial nos Tribunais do Sul do País. **Revista Gênero e Direito**, João Pessoa, v. 6, n. 2, p. 19-42, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/33127>. Acesso em 15 fev. 2021.



MACEDO, Ana Cláudia Beserra. **Colonialidade da Sexualidade:** uma análise comparada e colaborativa sobre violência em relações lésbicas em Bogotá, Brasília e Cidade do México. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília (UnB), Distrito Federal, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/39418#:~:text=MACEDO%2C%20Ana%20Cl%C3%A1udia%20Beserra.,Bras%C3%ADlia%20e%20Cidade%20do%20M%C3%A9xico.&text=A%20viol%C3%Aancia%20em%20relacionamentos%20l%C3%A9sbicos,sobre%20g%C3%A1nero%20e%20sobre%20sexualidade>. Acesso em: 19 fev. 2021.

MONTANHER, G. O. Lei Maria da Penha e subjetividades: a invisibilidade da violência doméstica contra mulheres lésbicas. *In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*, 29.; ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR, 9., 2020, Maringá. **Anais eletrônicos** [...]. Maringá: UEM, 2020. Disponível em: <http://www.eaic.uem.br/eaic2020/anais/artigos/4128.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2021.

PINTO, B. L. S. A Lei Maria da Penha no âmbito da relação conjugal lésbica. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES*, 5, 2017, Salvador. **Anais eletrônicos** [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30413>. Acesso em: 09 fev. 2021.

RABELO José Orlando Carneiro Campello. **Teias e tramas:** performances, melancolia e violências em relacionamentos conjugais entre lésbicas. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCAP_c01b39bb3abaf859ac68975c0ac2640b e <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/870>. Acesso em: 04 mar. 2021.

RAMOS, T. M. N. Violência doméstica entre lésbicas e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16, 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília: ABEPSS/CRESS DF, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1243>. Acesso em: 18 fev. 2021.

SANTOS, N. C. R.; FREITAS, R. C. S. Olhares sobre a violência conjugal lésbica: o processo da violência silenciada. *In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL*, 3.; ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 10., 2015, Vitória, **Anais eletrônicos** [...]. Vitória: UFES, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/9971/6983> e <https://periodicos.ufes.br/einps/issue/view/559>. Acesso em 04 mar. 2021.

SANTOS, Nathaliê Cristo Ribeiro dos. **Violência conjugal lésbica:** concepções e relatos de profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência na cidade de Niterói. 2016. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://politicassocial.uff.br/wp-content/uploads/sites/124/delightful-downloads/2017/02/Nathali%C3%AAACristoRibeirodos-Santos.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2021.

SANTOS, Nathaliê Cristo Ribeiro; FREITAS, Rita; CEARA-SILVA, Glauber Lucas. Violência conjugal lésbica: relatos de assistentes sociais que atendem mulheres na cidade de



Niterói. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 124-141, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282019000100124&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 07 fev. 2021.

SANTOS, Tatiana Nascimento.; ARAUJO, Bruna Pinheiro.; RABELLO, Luiza Rocha. Percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, v. 8, n. 11, p. 101-119, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/6545>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SOUZA, Erica. Interseções entre homossexualidade, família e violência: relações entre lésbicas na região de Campinas. **Sociedade e Cultura**, v. 15, n. 2, p. 297-308, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70325252006>. Acesso em: 02 mar. 2021.

SOUZA, Laila Queiroz. Violência entre casais de lésbicas: reflexões sobre os meios legais na Lei Maria da Penha. *In*: MEDEIROS, Luciene (org.). **As muitas faces da violência contra a mulher na perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020. p.124-140. Disponível em: <http://www.ser.pucRio.br/uploads/assets/files/Ebook%20em%20PDF%20As%20muitas%20faces...%20%281%29.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.